

Veja que o Licitante diz apenas que “continua apresentando problemas ou erros”, sem conseguir demonstrá-lo. Apenas sugere, insinua, tergiversa.

Em outro parágrafo, acusa a Comissão de OCULTAR o e-mail (qual?), com vistas a tentar colocar em suspeição a conduta e decisões desta Comissão.

Não demonstra, jamais o erro que persiste, insistindo em mostrar diferenças JÁ VENCIDAS, pelo ato da Comissão, que diga-se, foi recomendado pelo parecer Técnico constante nos autos e datado de 10 de setembro de 2020, onde diz, claramente que:

“PARECER: A critério da Comissão de Licitação pode ser dado prazo para a empresa reapresentar a sua proposta não discriminando os custos unitários, até porque o Edital não impõe a sua apresentação, ou refazer a planilha de custos unitários de maneira que o valor global permaneça o mesmo. A empresa deve também refazer o cronograma físico-financeiro de maneira correta.”

Ora, isto foi acatado pela Comissão de Licitação, foi publicada a decisão, concedido prazo à nossa Empresa e a outras e os prazos foram devidamente cumpridos. Onde está a ocultação, ou a desídia, ou o favorecimento sugerido pelo vago, impreciso e totalmente desprovido de fundamentos da Licitante Recorrente?

Com o manuseio de Recurso Administrativo, tem o Licitante o DEVER de apresentar fatos para que a Comissão altere sua decisão anteriormente tomada. Não é o que ocorre no presente ato. Desta forma, torna impossível nestas Contra Razões contra argumentar, visto que NÃO HÁ qualquer fato ou dado novo que afaste a legalidade e o acerto material já decisão já tomada por esta Comissão de Licitação, ao declarar vencedora nossa Empresa, com vistas à adjudicação do Objeto.

III – DO PEDIDO

VILSON AMAURI SOARES DE SOARES E CIA LTDA
Rua. Thomas Alcântara Fortes, 675 – Alto da Boa Vista - 97700-000 - Santiago-RS
Fone/Fax. 55-3251-1229 – Cnpj.08.427697/0001-93 - I.Est.112/0074255
E-mail: Extinchama.e@bol.com.br

